



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**JÚNIOR PEREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 088/2025**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa conceder VALE ALIMENTAÇÃO aos Conselheiros Tutelares, nos mesmos moldes que hoje é praticado pela administração aos seus servidores até o Padrão VI.

Este é um pleito de muitos anos dos nossos conselheiros, os quais realizam um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município e que agora vamos poder atender, uma vez que durante a construção do orçamento para este ano, gestionamos a inclusão de recursos para tal finalidade.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação desta Casa Legislativa.

Mostardas, 20 de fevereiro de 2025.



**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI Nº 088/2025**

de 20 de fevereiro de 2025

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS  
TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder VALE ALIMENTAÇÃO aos Conselheiros Tutelares, a partir do mês de março de 2025.

**Art. 2º.** O valor a ser pago será de R\$ 254,01 (duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), com participação de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total do vale a ser recebido no mês.

**Art. 3º.** Os conselheiros beneficiados pela presente lei receberão vale alimentação durante o gozo de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença saúde.

**Art. 4º.** O vale alimentação de que trata esta lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentação, sendo que não tem natureza remuneratória, não se incorpora na remuneração, nem constitui base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** O benefício do vale alimentação será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 6º.** O valor do vale alimentação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, através de ato administrativo próprio.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE